

## Artigo 141.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

## Artigo 142.º

**Compensação em espécie**

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, e se o promotor da operação urbanística optar por realizar esse pagamento em espécie, há lugar à avaliação dos bens a ceder ao Município, e o seu valor é obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação é efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, é o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, é mesmo pago em numerário pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, podem os interessados recorrer à intervenção de uma comissão arbitral.

## Artigo 143.º

**Integração de imóveis no domínio privado do Município**

Quando a compensação seja paga em espécie, os terrenos ou os imóveis cedidos integram-se no domínio privado municipal, destinando-se estes a permitir uma correcta gestão dos solos.

## Artigo 144.º

**Cauções**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 138.º e 139.º do presente regulamento, devem ainda os titulares dos alvarás de licença ou da admissão da comunicação prévia, prestar caução a favor do Município, por um dos meios legalmente admissíveis, para garantir a regular execução das operações urbanísticas nos casos seguintes:

a) No caso de emissão de Alvará de Licença Parcial, o dono de obra presta caução nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, calculada em função dos valores referidos na Estimativa Orçamental para reposição do prédio em caso de indeferimento dos projectos de engenharia de especialidades, apresentada quando do pedido, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;

b) No caso previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE o dono de obra presta caução calculada em função do valor das obras de infra-estruturas a executar, acrescido de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos casos de obras de urbanização, o dono de obra presta caução para garantia da boa e regular execução das mesmas, calculada em função do somatório dos valores orçamentados para cada projecto apresentado, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;

d) Quando se trate de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, a sua execução é precedida de prestação de caução destinada à reposição das condições em o prédio, nas condições em que o mesmo se encontrava, antes do início da execução dos trabalhos, sendo a mesma calculada em função dos valores mencionados na estimativa orçamental dos trabalhos de movimentação de terras e de execução de muros de contenção, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 145.º

**Dúvidas e omissões**

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo

recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas para decisão dos órgãos competentes.

2 — O regulamento não afasta a aplicação de outros regulamentos municipais em vigor, disponíveis no sítio da Internet [www.cm-moimenta.pt](http://www.cm-moimenta.pt), nas matérias que sejam complementares e necessárias à sua execução e dos demais regulamentos municipais em vigor.

## Artigo 146.º

**Norma transitória**

1 — O presente regulamento é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — O presente regulamento aplicar-se aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

3 — As taxas previstas no presente regulamento são aplicadas a todos os actos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

## Artigo 147.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as disposições de regulamentos, posturas ou normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e que com o mesmo estejam em contradição.

## Artigo 148.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República* e nos termos do artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a sua redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

203033209

**MUNICÍPIO DE MORTÁGUA****Aviso n.º 5925/2010****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 12/02/2010, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º, conjugado com os artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/1, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/8, aplicada à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/4, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7/6, foi renovada a comissão de serviço do titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, Engenheiro Albano Tomás da Fonseca Duarte, pelo período de três anos, com efeitos a 03/05/2010.

(Isento de visto prévio do T.C.)

Mortágua, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes*.

303004535

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 5926/2010**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 26 de Fevereiro de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois Assistentes Operacionais na área de Mecânica, publicitado através do Aviso n.º 10958/2009, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras ([www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 4 de Março de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

302991828